

ASSEMBLEIA NACIONAL

	Lei n.º	/10	
de	de		

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira que expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações do Executivo e as fontes de financiamento desse programa.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea e) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Lei do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2011

Capítulo I Constituição do Orçamento

Artigo 1º (Composição do Orçamento)

- 1. A presente lei aprova a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2011, doravante designado Orçamento Geral do Estado/2011, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011.
- 2. O Orçamento Geral do Estado/2011 comporta receitas estimadas em Kz.4.172.417.663.145,00 (Quatro triliões, cento e setenta e dois biliões, quatrocentos e dezassete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e cinco Kwanzas) e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.
- 3. O Orçamento Geral do Estado/2011 é integrado pelos orçamentos dos Órgãos de Soberania, os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, dos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e pelos subsídios e transferências a realizar para Empresas Públicas e as Instituições de Utilidade Pública.
- 4. O Executivo é autorizado, durante o exercício económico de 2011, a cobrar os impostos, as taxas e contribuições previstos nos códigos e demais legislação em vigor.
- 5. As receitas provenientes de doações em espécie, bens e serviços, integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado/2011.